



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA EM SÃO PAULO

FOLHA Nº:

049

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA, que faz a **UNIÃO**, ao **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, do imóvel denominado faixa de terras da extinta RFFSA, localizado no trecho Cordeirópolis – Descalvado, com 46.095,225 m², ou 4,6095 hectares, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, de acordo com o **processo nº 04977.005556/2009-52**.

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 2009, na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – GRPU/SP, situada à Avenida Prestes Maia nº 733, bairro Luz, São Paulo/SP, compareceram de um lado, a **UNIÃO**, representada neste ato pela Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo – GRPU/SP, Dr^a Evangelina de Almeida Pinho, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.022.143 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 412.004.974-49, matrícula SIAPE nº 2463416, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada por meio da Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 2, página 26, de 22 de julho de 2004, com base no artigo 27, XVII, j da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e artigo 38, III, do Decreto 6.081, de 12 de abril de 2008, e Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de março de 2009, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, neste ato representado pelo, Sr Maurício Sponton Rasi, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 17.448.001-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 120.261.718-23, e na presença das testemunhas ao final nomeadas, devidamente identificadas, celebram o presente **TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA**, segundo as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - a **União** é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pela faixa de terras de domínio da extinta RFFSA, localizado no trecho Cordeirópolis – Descalvado, com 46.095,225 m², ou 4.6095 hectares, por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA e transferiu à **UNIÃO** os seus bens imóveis não-operacionais; **CLÁUSULA SEGUNDA** - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: “Uma faixa de terras de domínio da extinta RFFSA., localizado no trecho Cordeirópolis-Descalvado, com 46.095,225 metros quadrados, ou 4,6095 hectares: Iniciando-se sua descrição geodésica do designado ponto 56, situado na confrontação da referida área com propriedade de José de Arimateia Pereira ou sucessores, no Km 208+627,10 m. Partindo desse ponto por caminhamento no sentido anti-horário com as distancias, Azimutes ou Rumo Magnéticos correspondentes aos alinhamentos, como segue: **alinhamento 56 - 57**, daí segue com distância de 35,027 m e azimute de 103°21'14”, chega-se ao **alinhamento 57 - 58**, daí segue com distância de 32,756 m e azimute 098°20'16”, chega-se ao **alinhamento 58 - 59**, daí segue com distância de 3,567 m e azimute 185°37'50”, chega-se ao **alinhamento 59 - 60**, daí segue com distância de 16,264 m e azimute 080°28'47”, chega-se ao **alinhamento 60 - 61**, daí segue com distância de 5,470 m e azimute 079°34'24”, chega-se ao **alinhamento 61 - 62**, daí segue com distância de 25,146 m e azimute 078°02'32”, chega-se ao **alinhamento 62 -**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA EM SÃO PAULO

FOLHA Nº:

050

63, daí segue com distância de 16,356 m e azimute $067^{\circ}57'05''$, chega-se ao **alinhamento 63 - 64**, daí segue com distância de 67,703 m e azimute $071^{\circ}55'16''$, chega-se ao **alinhamento 64 - 65**, daí segue com distância de 26,286 m e azimute $073^{\circ}37'35''$, chega-se ao **alinhamento 65 - 66**, daí segue com distância de 39,989 m e azimute $072^{\circ}27'44''$, chega-se ao **alinhamento 66 - 67**, daí segue com distância de 31,856 m e azimute $074^{\circ}19'08''$, chega-se ao **alinhamento 67 - 68**, daí segue com distância de 16,701 m e azimute $073^{\circ}35'00''$, chega-se ao **alinhamento 68 - 69**, daí segue com distância de 27,017 m e azimute $072^{\circ}39'54''$, chega-se ao **alinhamento 69 - 70**, daí segue com distância de 31,092 m e azimute $073^{\circ}45'03''$, chega-se ao **alinhamento 70 - 71**, daí segue com distância de 26,060 m e azimute $072^{\circ}23'58''$, chega-se ao **alinhamento 71 - 72**, daí segue com distância de 9,996 m e azimute $079^{\circ}13'06''$, chega-se ao **alinhamento 72 - 73**, daí segue com distância de 6,224 m e azimute $074^{\circ}14'39''$, chega-se ao **alinhamento 73 - 74** daí segue com distância de 19,711 m e azimute $074^{\circ}07'50''$, chega-se ao **alinhamento 74 - 75**, daí segue com distância de 23,987 m e azimute $073^{\circ}00'28''$, chega-se ao **alinhamento 75 - 76**, daí segue com distância de 30,537 m e azimute $079^{\circ}45'26''$, chega-se ao **alinhamento 76 - 77**, daí segue com distância de 13,399 m e azimute $084^{\circ}10'28''$, chega-se ao **alinhamento 77 - 78**, daí segue com distância de 12,039 m e azimute $074^{\circ}49'57''$, chega-se ao **alinhamento 78 - 79**, daí segue com distância de 52,715 m e azimute $074^{\circ}45'23''$, chega-se ao **alinhamento 79 - 80**, daí segue com distância de 32,456 m e azimute $082^{\circ}15'43''$, chega-se ao **alinhamento 80 - 81**, daí segue com distância de 33,389 m e azimute $078^{\circ}30'42''$, chega-se ao **alinhamento 81 - 82**, daí segue com distância de 22,347 m e azimute $082^{\circ}00'02''$, chega-se ao **alinhamento 82 - 83**, daí segue com distância de 15,470 m e azimute $089^{\circ}57'47''$, chega-se ao **alinhamento 83 - 84**, daí segue com distância de 16,094 m e azimute $091^{\circ}21'10''$, chega-se ao **alinhamento 84 - 85**, daí segue com distância de 13,245 m e azimute $100^{\circ}05'17''$, chega-se ao **alinhamento 85 - 86**, daí segue com distância de 30,803 m e azimute $103^{\circ}40'15''$, chega-se ao **alinhamento 86 - 87**, daí segue com distância de 43,425 m e azimute $105^{\circ}55'06''$, chega-se ao **alinhamento 87 - 88**, daí segue com distância de 42,170 m e azimute $107^{\circ}59'02''$, chega-se ao **alinhamento 88 - 89**, daí segue com distância de 19,682 m e azimute $112^{\circ}54'15''$, chega-se ao **alinhamento 89 - 90**, daí segue com distância de 32,152 m e azimute $115^{\circ}54'42''$, chega-se ao **alinhamento 90 - 91**, daí segue com distância de 22,738 m e azimute $121^{\circ}49'26''$, chega-se ao **alinhamento 91 - 92**, daí segue com distância de 30,906 m e azimute $124^{\circ}32'00''$, chega-se ao **alinhamento 92 - 93**, daí segue com distância de 48,450 m e azimute $132^{\circ}04'49''$, chega-se ao **alinhamento 93 - 94**, daí segue com distância de 64,735 m e azimute $132^{\circ}56'26''$, chega-se ao **alinhamento 94 - 95**, daí segue com distância de 19,638 m e azimute $130^{\circ}03'48''$, chega-se ao **alinhamento 95 - 96**, daí segue com distância de 16,650 m e azimute de $128^{\circ}49'54''$, chega-se ao **alinhamento 96 - 97**, daí segue com distancia de 55,444 e azimute $135^{\circ}00'26''$, chega-se ao **alinhamento 97 - 98**, daí segue com distância de 18,506 m e azimute de $126^{\circ}44'24''$, chega-se ao **alinhamento 98 - 99**, daí segue com distância de 26,865 m e azimute $122^{\circ}41'25''$ chega-se ao **alinhamento 99 - 100**, daí segue com distância de 37,522 m e azimute $137^{\circ}36'11''$, chega-se ao **alinhamento 100 - 101**, daí segue com distância de 12,594 m e azimute $147^{\circ}19'10''$, chega-se ao **alinhamento 101 - 102**, daí segue com distância de 8,016 m e azimute



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA EM SÃO PAULO

FOLHA Nº:

051

146°42'23", chega-se ao **alinhamento 102 - 103**, daí segue com distância de 8,290 m e azimute 146°27'48" chega-se ao **alinhamento 103 - 104**, daí segue com distância de 18,166 m e azimute 153°52'20", chega-se ao **alinhamento 104 - 105**, daí segue com distância de 42,810 m e azimute 174°11'41", chega-se ao **alinhamento 105 - 106**, daí segue com distância de 43,512 m e azimute 014°25'33", chega-se ao **alinhamento 106 - 107**, daí segue com distância de 50,781 m e azimute 026°26'20", chega-se ao **alinhamento 107 - 108**, daí segue com distância de 158,256 m e azimute 311°24'58", chega-se ao **alinhamento 108 - 109**, daí segue com distância de 42,117 m e azimute 310°30'46", chega-se ao **alinhamento 109 - 110**, daí segue com distância de 31,318 m e azimute 310°45'58", chega-se ao **alinhamento 110 - 111**, daí segue com distância de 27,319 m e azimute 310°46'11", chega-se ao **alinhamento 111 - 112**, daí segue com distância de 29,465 m e azimute 310°39'52", chega-se ao **112 - 113**, daí segue com distância de 28,065 m e azimute 310°43'23", chega-se ao **alinhamento 113 - 114**, daí segue com distância de 19,604 m e azimute 311°06'42", chega-se ao **alinhamento 114 - 115**, daí segue com distância de 13,197 m e azimute 309°55'40", chega-se ao **alinhamento 115 - 116**, daí segue com distância de 34,633 m e azimute 306°29'58", chega-se ao **alinhamento 116 - 117**, daí segue com distância de 30,497 m e azimute 297°13'13", chega-se ao **alinhamento 117 - 118**, daí segue com distância de 21,044 m e azimute 297°25'03", chega-se ao **alinhamento 118 - 119**, daí segue com distância de 32,051 m e azimute 291°53'28", chega-se ao **alinhamento 119 - 120**, daí segue com distância de 11,998 m e azimute 289°04'09", chega-se ao **alinhamento 120 - 121**, daí segue com distância de 15,564 m e azimute 287°25'20", chega-se ao **alinhamento 121 - 122**, daí segue com distância de 24,807 m e azimute 283°54'06", chega-se ao **alinhamento 122 - 123**, daí segue com distância de 23,238 m e azimute 282°48'15", chega-se ao **alinhamento 123 - 124**, daí segue com distância de 26,678 m e azimute 276°37'46", chega-se ao **alinhamento 124 - 125**, daí segue com distância de 46,076 m e azimute 276°36'19", chega-se ao **alinhamento 125 - 126**, daí segue com distância de 11,687 m e azimute 281°48'01", chega-se ao **alinhamento 126 - 127**, daí segue com distância de 4,097 m e azimute 190°24'18", chega-se ao **alinhamento 127 - 128**, daí segue com distância de 8,165 m e azimute 111°37'55", chega-se ao **alinhamento 128 - 129**, daí segue com distância de 2,552 m e azimute 177°58'43", chega-se ao **alinhamento 129 - 130**, daí segue com distância de 25,860 m e azimute 265°13'51", chega-se ao **alinhamento 130 - 131**, daí segue com distância de 21,206 m e azimute 260°54'39", chega-se ao **alinhamento 131 - 132**, daí segue com distância de 32,697 m e azimute 259°02'01", chega-se ao **alinhamento 132 - 133**, daí segue com distância de 42,681 m e azimute 256°57'36", chega-se ao **alinhamento 133 - 134**, daí segue com distância de 79,594 m e azimute 254°18'49", chega-se ao **alinhamento 134 - 135**, daí segue com distância de 35,843 m e azimute 252°44'53", chega-se ao **alinhamento 135 - 136**, daí segue com distância de 22,474 m e azimute 252°53'43", chega-se ao **alinhamento 136 - 137**, daí segue com distância de 34,895 m e azimute 254°42'48", chega-se ao **alinhamento 137 - 138**, daí segue com distância de 30,801 m e azimute 259°32'37", chega-se ao **alinhamento 138 - 139**, daí segue com distância de 28,554 m e azimute 256°17'06", chega-se ao **alinhamento 139 - 140**, daí segue com distância de 18,527 m e azimute 241°21'36", chega-se ao **alinhamento 140 - 141**, daí segue com distância de 57,799



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA EM SÃO PAULO

FOLHA Nº:

052

m e azimute $255^{\circ}44'51''$, chega-se ao **alinhamento 141 - 142**, daí segue com distância de 7,106 m e azimute $253^{\circ}24'04''$, chega-se ao **alinhamento 142 - 143**, daí segue com distância de 39,838 m e azimute $253^{\circ}43'00''$, chega-se ao **alinhamento 143 - 144**, daí segue com distância de 37,799 m e azimute $261^{\circ}27'53''$, chega-se ao **alinhamento 144 - 145**, daí segue com distância de 46,669 m e azimute $263^{\circ}17'37''$, chega-se ao **alinhamento 145 - 146**, daí segue com distância de 40,043 m e azimute $264^{\circ}05'40''$, chega-se ao **alinhamento 146 - 147**, daí segue com distância de 56,153 m e azimute $263^{\circ}39'39''$, chega-se ao **alinhamento 147 - 56**, daí segue com distância de 24,170 m e azimute $175^{\circ}20'51''$, até o ponto inicial da descrição deste perímetro. Dos pontos 56 a 59 confronta-se com propriedade de José de Arimatéia Pereira ou sucessores; do ponto 59 ao 105 confronta-se com a Estrada Municipal que dá acesso ao município de Descalvado, atravessando o córrego Ribeirão Bonito e uma Estrada Municipal, respectivamente, nos pontos 67 ao 68 e 98 a 99; dos pontos 105 ao 107 confronta-se a Empresa Saint Gobain Vidros S/A.; do ponto 107 ao 127 confronta-se com a Estrada Municipal que dá acesso à Fazendinha, atravessando por uma Estrada Municipal nos pontos 108 a 109; dos pontos 127 ao 147 confronta-se com a propriedade de José de Arimatéia Pereira ou sucessores, atravessando o córrego Ribeirão bonito nos pontos 139 ao 140; finalmente, no ponto 147 ao ponto inicial 56, confronta-se com a faixa de terras da extinta RFFSA"; **CLÁUSULA TERCEIRA** - com fundamento na Lei nº 9636/98 e no Decreto-lei nº 9760/46, de acordo com o § 3º, do artigo 11 do Decreto nº 3725/2001, normalizado pela ON GEAPN 004/2001 e amparado no Memorando-Circular nº 128/SPU/MP que determina que a autoridade competente para autorizar a Guarda Provisória é o Gerente Regional do Patrimônio da União, fica formalizada a Guarda Provisória ao **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, do imóvel descrito na Cláusula Segunda para que sejam preservados de invasões e depredações e para que seja procedida limpeza periódica no terreno e prédio de acordo com normas de saúde pública; **CLÁUSULA QUARTA** - a guarda provisória terá vigência pelo prazo necessário à instrução e aprovação de processo de cessão; **CLÁUSULA QUINTA** - a guarda provisória é feita nas seguintes condições: a) a guarda fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, localização ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; c) qualquer providência tomada pela Prefeitura no imóvel deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente a GRPU/SP; **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da União, nos seguintes casos: a) se aos imóveis, no todo ou em parte, vier ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** renunciar à guarda ou deixar de exercer as suas atividades específicas; c) se, em qualquer época, a União necessitar do imóvel para seu uso próprio; d) no caso de necessidade ou interesse público superveniente, que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a" e "b", serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardando os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **CLÁUSULA SÉTIMA** - o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** declara que aceita o presente termo para que produza os efeitos jurídicos, ficando responsável pela administração, uso e conservação dos imóveis, passando a ocorrer por sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA EM SÃO PAULO

FOLHA Nº:

053

conta exclusiva, a partir desta data, todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, relativos a taxas, multas e imposições das autoridades. E, por se acharem ajustados e contratados assinam a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO PORTO FERREIRA**, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado no Livro de Notas nº 01 da Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, E eu, **RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE nº 1650085, lavrei o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GUARDA, EM CARÁTER PROVISÓRIO.**

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo – GRPU/SP

MAURÍCIO SPOTON RASI

Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: **Thomaz Arnau Maximiano**

Nº RG: **4.715.170**

Nome: **RAQUEL RUIZ FERREIRA DE SILVA**

Nº RG: **23.118.606 - X**